



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 21 de março de 2019.

Edição n. 2575

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....3

Avisos de Licitações.....4

Editais.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....4



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 0382/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Três de Maio, na forma que segue (PR.00983.00103/2019-1):

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|----------|--|
| 1º Cargo | Processos afetos à 1ª Vara Judicial, incluindo Júri, JECrim e Execução Criminal – Defesa Comunitária – Defesa do Consumidor – Defesa do Patrimônio Público |
| 2º Cargo | Processos afetos à 2ª Vara Judicial, - Infância e Juventude (judicial e extrajudicial) – Saúde Pública – Defesa da Cidadania |

Esta portaria vigorará a contar de 28 de janeiro de 2019, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N. 0654/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre, na forma que segue (PR.00983.00922/2017-8):

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|--|---|
| 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Restinga de Porto Alegre | 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre – Foro Central. |

Esta portaria vigorará a contar de 02 de fevereiro de 2019, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N. 0655/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi de Porto Alegre, na forma que segue (PR.00983.00922/2017-8):

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|--|
| 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi de Porto Alegre | 13ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre – Foro Central. |

Esta portaria vigorará a contar de 26 de janeiro de 2019, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

PORTARIA N. 0656/2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do 4º Distrito de Porto Alegre, na forma que segue (PR.00983.00922/2017-8):

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|--|
| 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do 4º Distrito de Porto Alegre | 15ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre – Foro Central. |

Esta portaria vigorará a contar de 06 de fevereiro de 2019, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 098/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

PRORROGAR

- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n. 1018/2011, que colocou a servidora MARIA BERNADETTE DE MORAES MEDEIROS, Assistente Social, ID n. 3437329, à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para atuação junto à Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos (PR.00956.00174/2011-2 - Port. 0911/2019).

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 0447/2019, que nomeou ANTONI ARNOLD, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de perda de prazo para a posse, conforme Art. 18, da Lei Complementar 10.098/94 (Port. 0916/2019).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ALBANO SILVA ANDRÉ DA COSTA JUNIOR, para exercer o cargo de Oficial do Ministério Público, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação da Região Sul. Nome do cargo alterado de Secretário de Diligências para Oficial do Ministério Público, conforme Art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 15.134/2018 (Port. 0915/2019).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ISABEL CRISTINA CARBONI, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o décimo quarto (14º) lugar na Lista de Classificação da Região Metropolitana do Delta do Jacuí (Port. 0917/2019).

SUSPENDER

- a contar de 01 de março de 2019, os efeitos da Portaria n. 3966/2017, que DEMITIU a servidora DIANE MARIA SCHEIN PIES, ID n. 3449351, do cargo de Secretário de Diligências, classe "M", com fundamento no artigo 191, inciso VI e parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança n. 60.160/RS (PR.00033.00078/2019-5 - Port. 0927/2019).

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011, à servidora MARTA MARTINS BARREIRO, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3428150, a contar de 21 de março de 2019, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00170/2019-3 - Port. 0935/2019).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00157/2019-0, a pedido, o servidor efetivo JUAREZ SILVA DA SILVA, Datilógrafo, classe "O", ID n. 3428265, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n. 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo a incorporação de 20% (vinte por cento) da Função Gratificada de Assistente Técnico Superior, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei n. 9.504/1992, Lei Complementar n. 10.845/1996 e conforme artigo 102 da Lei Complementar n. 10.098/1994, e 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, inciso VIII, e 55% (cinquenta e cinco por cento), referentes a 11 (onze) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n. 10.098/1994 (Port. 0957/2019).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de março de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 22/2019 (PGEA n. 00581.000.014/2019) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de filtros de linha e extensões elétricas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Motivação:** Discrepância entre o critério de julgamento constante no Edital, do critério de julgamento inserido no Portal Banrisul. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/04/2019, às 10h. **Data e horário de início da disputa de preços:** 03/04/2019, às 14h. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de março de 2019. **FABIOLA LEMOS BONFADINI**, Pregoeira.

EDITAL N. 063/2019

Resultado do Edital n. 054/2019
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
(DEMP 12/03/2019)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENCHUR BIANCON JUNIOR, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00168/2019-7, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mprs.rs.gov.br/site/editais_remocao/ e https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n. 054/2019. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 21 de março de 2019. **BENCHUR BIANCON JUNIOR**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 27/2019

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

| | |
|---------------------|---------------------|
| 00771.000.153/2018, | 00786.000.024/2018, |
| 00786.000.030/2018, | 00813.000.286/2017, |
| 00829.000.005/2016, | 00829.000.038/2017, |
| 00833.000.053/2018, | 00909.000.051/2017, |
| 00917.000.204/2018, | 00929.000.231/2018, |
| 01304.000.915/2018, | 01445.000.151/2018, |
| 01445.000.164/2018, | 01524.000.167/2018, |
| 01538.000.054/2019, | 01538.000.254/2018, |
| 01538.000.393/2018, | 01583.000.093/2017, |

| | |
|---------------------|---------------------|
| 01587.000.148/2018, | 01587.000.230/2017, |
| 01591.000.180/2018, | 01591.000.365/2018, |
| 01591.000.700/2018, | 01593.000.156/2018, |
| 01593.000.200/2018, | 01593.000.330/2018, |
| 01593.000.333/2018, | 01593.000.396/2018, |
| 01608.000.020/2018, | 01608.000.119/2018, |
| 01608.000.120/2018, | 01623.000.040/2018, |
| 01623.000.141/2016, | 01623.000.331/2017, |
| 01623.000.357/2017, | 01623.000.427/2018, |
| 01623.000.667/2017, | 01623.000.852/2018, |
| 01625.000.203/2018, | 01625.000.211/2018, |
| 01625.000.284/2018, | 01629.000.193/2018, |
| 01629.000.309/2017, | 01629.000.363/2017, |
| 01629.000.468/2018, | 01631.000.251/2018, |
| 01631.001.395/2018, | 01631.001.429/2017, |
| 01631.001.663/2018, | 01631.001.665/2018, |
| 01631.002.206/2018, | 01631.002.245/2018, |
| 01631.002.246/2018, | 01631.002.288/2018, |
| 01631.002.349/2018, | 01631.002.456/2018, |
| 01631.002.485/2018, | 01631.002.500/2018, |
| 01633.000.313/2018, | 01633.000.371/2018, |
| 01633.000.474/2016, | 01633.000.858/2016, |
| 01633.000.861/2017, | 01633.000.981/2016, |
| 01633.000.992/2018, | 01646.000.059/2016, |
| 01646.000.372/2018, | 01646.000.546/2017, |
| 01652.000.222/2017, | 01654.000.003/2017, |
| 01654.000.079/2017, | 01654.000.100/2017, |
| 01654.000.158/2017, | 01654.000.160/2016, |
| 01654.000.315/2017, | 01686.000.250/2018, |
| 01690.000.379/2017, | 01698.000.051/2016, |
| 01698.000.335/2017, | 01698.000.484/2018, |
| 01698.000.507/2018, | 01698.000.681/2018, |
| 01700.000.350/2017, | 01700.000.469/2017, |
| 01702.000.152/2018, | 01704.000.160/2018, |
| 01706.000.240/2018, | 01710.000.218/2017, |
| 01716.000.159/2018, | 01716.000.318/2017, |
| 01722.000.080/2017, | 01734.000.313/2018, |
| 01736.000.174/2017, | 01738.000.014/2017, |
| 01738.000.050/2016, | 01738.000.252/2018, |
| 01738.000.503/2017, | 01750.000.126/2018, |
| 01750.000.281/2018, | 01754.000.026/2018, |
| 01754.000.427/2018, | 01754.000.536/2018, |
| 01760.000.250/2018, | 01762.000.227/2018, |
| 01764.000.043/2018, | 01766.000.407/2017, |
| 01772.000.269/2017, | 01772.000.326/2017, |
| 01774.000.226/2017, | 01778.000.226/2018, |
| 01778.000.231/2018, | 01778.000.821/2017, |
| 01792.000.055/2018, | 01792.000.246/2018, |
| 01794.000.003/2016, | 01796.000.727/2018, |
| 01800.000.037/2016, | 01802.000.149/2017, |
| 01802.000.253/2017, | 01802.000.285/2018, |
| 01806.000.133/2017, | 01806.000.191/2017, |
| 01806.000.462/2017, | 01812.000.573/2018, |
| 01824.000.188/2017, | 01826.000.002/2017, |
| 01864.000.018/2018, | 01868.000.260/2018, |
| 01868.000.261/2018, | 01868.000.726/2018, |
| 01868.000.741/2018, | 01872.000.165/2017, |
| 01872.000.455/2017, | 01872.000.480/2017, |
| 01872.000.589/2017, | 01872.000.623/2018, |
| 01876.000.048/2017, | 01882.000.027/2016, |
| 01884.000.433/2018, | 01898.000.158/2018, |
| 01898.000.492/2018, | 01898.000.637/2017, |



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

01900.000.316/2018,
01912.000.370/2017,
01916.000.265/2018,
02378.000.513/2018,
IC.(1)00820.00016/2003,
IC.00710.00004/2013,
IC.00711.00009/2018,
IC.00716.00025/2013,
IC.00721.00022/2012,
IC.00722.00017/2018,
IC.00723.00003/2011,
IC.00723.00016/2013,
IC.00723.00034/2014,
IC.00723.00035/2016,
IC.00725.00010/2017,
IC.00728.00027/2018,
IC.00728.00036/2012,
IC.00729.00001/2017,
IC.00732.00044/2011,
IC.00734.00015/2014,
IC.00736.00011/2015,
IC.00738.00015/2014,
IC.00738.00036/2013,
IC.00738.00046/2015,
IC.00739.00093/2018,
IC.00740.00005/2018,
IC.00748.00014/2018,
IC.00748.00089/2018,
IC.00748.00129/2017,
IC.00748.00132/2017,
IC.00748.00138/2012,
IC.00748.00236/2013,
IC.00748.00305/2012,
IC.00751.00003/2013,
IC.00751.00006/2015,
IC.00754.00031/2015,
IC.00754.00047/2014,
IC.00754.00060/2014,
IC.00757.00001/2012,
IC.00761.00014/2012,
IC.00762.00021/2014,
IC.00762.00073/2014,
IC.00762.00091/2014,
IC.00762.00154/2013,
IC.00762.00177/2013,
IC.00763.00019/2018,
IC.00763.00022/2018,
IC.00763.00082/2018,
IC.00768.00012/2018,
IC.00768.00032/2007,
IC.00770.00036/2013,
IC.00771.00039/2017,
IC.00773.00012/2014,
IC.00778.00009/2016,
IC.00783.00009/2018,
IC.00783.00077/2018,
IC.00783.00097/2017,
IC.00784.00017/2017,
IC.00788.00034/2015,
IC.00793.00003/2018,
IC.00794.00043/2015,
IC.00796.00012/2015,
01904.000.043/2018,
01914.000.105/2017,
02360.000.171/2018,
02383.000.568/2017,
IC.00710.00004/2012,
IC.00711.00001/2018,
IC.00714.00020/2003,
IC.00718.00032/2016,
IC.00721.00034/2010,
IC.00723.00002/2016,
IC.00723.00009/2013,
IC.00723.00026/2016,
IC.00723.00035/2015,
IC.00723.00051/2012,
IC.00726.00014/2014,
IC.00728.00034/2018,
IC.00728.00045/2017,
IC.00732.00016/2000,
IC.00734.00011/2015,
IC.00735.00002/2017,
IC.00737.00049/2013,
IC.00738.00024/2016,
IC.00738.00041/2015,
IC.00739.00087/2013,
IC.00739.00186/2011,
IC.00742.00033/2010,
IC.00748.00020/2017,
IC.00748.00109/2018,
IC.00748.00130/2018,
IC.00748.00133/2017,
IC.00748.00160/2017,
IC.00748.00264/2013,
IC.00748.00329/2011,
IC.00751.00004/2016,
IC.00754.00022/2015,
IC.00754.00040/2013,
IC.00754.00055/2015,
IC.00754.00078/2012,
IC.00761.00002/2013,
IC.00761.00024/2011,
IC.00762.00043/2016,
IC.00762.00081/2014,
IC.00762.00099/2012,
IC.00762.00155/2012,
IC.00762.00181/2013,
IC.00763.00021/2018,
IC.00763.00058/2017,
IC.00766.00021/2007,
IC.00768.00013/2017,
IC.00768.00108/2012,
IC.00771.00007/2015,
IC.00771.00060/2015,
IC.00776.00009/2014,
IC.00779.00002/2014,
IC.00783.00013/2014,
IC.00783.00080/2018,
IC.00783.00144/2017,
IC.00784.00044/2017,
IC.00788.00048/2012,
IC.00794.00027/2017,
IC.00794.00057/2015,
IC.00797.00001/2013,
IC.00797.00021/2012,
IC.00798.00005/2010,
IC.00798.00013/2014,
IC.00800.00015/2014,
IC.00801.00011/2016,
IC.00801.00038/2014,
IC.00801.00047/2015,
IC.00801.00090/2013,
IC.00802.00006/2015,
IC.00802.00022/2018,
IC.00806.00017/2013,
IC.00811.00001/2016,
IC.00814.00062/2015,
IC.00815.00006/2017,
IC.00820.00014/2018,
IC.00820.00051/2018,
IC.00820.00061/2018,
IC.00820.00094/2012,
IC.00820.00133/2009,
IC.00820.00244/2016,
IC.00820.00396/2009,
IC.00824.00030/2017,
IC.00824.00040/2014,
IC.00824.00053/2018,
IC.00824.00079/2011,
IC.00824.00159/2017,
IC.00824.00223/2017,
IC.00827.00008/2016,
IC.00832.00004/2017,
IC.00832.00122/2016,
IC.00833.00135/2014,
IC.00853.00041/2016,
IC.00855.00017/2014,
IC.00856.00003/2016,
IC.00856.00017/2016,
IC.00856.00029/2016,
IC.00857.00025/2016,
IC.00857.00031/2016,
IC.00861.00025/2017,
IC.00862.00003/2017,
IC.00864.00048/2014,
IC.00865.00008/2014,
IC.00867.00015/2009,
IC.00868.00011/2018,
IC.00868.00014/2015,
IC.00871.00015/2001,
IC.00872.00233/2013,
IC.00875.00035/2011,
IC.00875.00056/2015,
IC.00876.00027/2011,
IC.00876.00036/2015,
IC.00876.00057/2015,
IC.00878.00012/2015,
IC.00881.00038/2010,
IC.00882.00085/2014,
IC.00883.00011/2013,
IC.00887.00011/2014,
IC.00887.00014/2016,
IC.00888.00010/2009,
IC.00889.00018/2016,
IC.00889.00130/2014,
IC.00894.00022/2017,
IC.00797.00035/2011,
IC.00798.00012/2015,
IC.00798.00023/2010,
IC.00801.00003/2014,
IC.00801.00018/2015,
IC.00801.00043/2015,
IC.00802.00003/2017,
IC.00802.00014/2016,
IC.00802.00024/2013,
IC.00811.00001/2014,
IC.00811.00023/2015,
IC.00814.00083/2017,
IC.00818.00009/2016,
IC.00820.00048/2018,
IC.00820.00055/2013,
IC.00820.00075/2018,
IC.00820.00125/2018,
IC.00820.00138/2017,
IC.00820.00282/2013,
IC.00823.00007/2014,
IC.00824.00036/2015,
IC.00824.00047/2014,
IC.00824.00069/2018,
IC.00824.00141/2016,
IC.00824.00178/2017,
IC.00825.00002/2018,
IC.00829.00046/2015,
IC.00832.00069/2016,
IC.00833.00033/2013,
IC.00853.00026/2018,
IC.00855.00012/2015,
IC.00855.00091/2009,
IC.00856.00016/2016,
IC.00856.00023/2013,
IC.00856.00030/2016,
IC.00857.00026/2016,
IC.00858.00017/2011,
IC.00861.00048/2015,
IC.00862.00024/2011,
IC.00865.00006/2015,
IC.00865.00040/2015,
IC.00868.00005/2018,
IC.00868.00012/2018,
IC.00870.00008/2011,
IC.00872.00059/2017,
IC.00875.00032/2015,
IC.00875.00037/2012,
IC.00876.00008/2013,
IC.00876.00034/2015,
IC.00876.00043/2014,
IC.00878.00011/2015,
IC.00878.00078/2013,
IC.00881.00057/2005,
IC.00883.00006/2013,
IC.00884.00006/2016,
IC.00887.00011/2016,
IC.00887.00044/2011,
IC.00888.00016/2013,
IC.00889.00028/2016,
IC.00891.00019/2016,
IC.00894.00037/2009,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

IC.00894.00063/2014,
IC.00897.00021/2016,
IC.00901.00013/2017,
IC.00901.00025/2013,
IC.00901.00059/2015,
IC.00903.00022/2018,
IC.00903.00036/2017,
IC.00907.00032/2013,
IC.00911.00006/2018,
IC.00914.00002/2016,
IC.00915.00042/2017,
IC.00915.00096/2016,
IC.00915.00157/2016,
IC.00917.00026/2008,
IC.00917.00095/2015,
IC.00920.00003/2017,
IC.00921.00007/2014,
IC.00922.00062/2013,
IC.00922.00064/2012,
IC.00922.00073/2012,
IC.00927.00008/2015,
IC.00930.00010/2017,
IC.00933.00016/2014,
IC.00935.00023/2017,
IC.00938.00009/2012,
IC.00938.00019/2011,
IC.00945.00001/2016,
IC.00945.00004/2016,
IC.00945.00049/2015,
IC.00946.00001/2015,
IC.00949.00026/2016,
IC.00949.00057/2016,
IC.00949.00142/2014,
IC.00950.00007/2012,
IC.00951.00022/2016,
IC.01128.00002/2018,
IC.01128.00014/2018,
IC.01128.00036/2016,
IC.01128.00063/2015,
IC.01128.00130/2008,
IC.01128.00139/2017,
IC.01128.00145/2012,
IC.01128.00168/2017,
IC.01128.00204/2017,
IC.01128.00207/2017,
IC.01128.00216/2017,
IC.01128.00228/2017,
IC.01128.00235/2017,
IC.01129.00027/2013,
IC.01132.00013/2018,
IC.01132.00018/2018,
IC.01135.00013/2016,
IC.01136.00025/2018,
IC.01136.00149/2011,
IC.01139.00009/2016,
IC.01175.00053/2017,
IC.01202.00017/2015,
IC.01212.00003/2018,
IC.01217.00004/2008,
IC.01223.00020/2016,
IC.01223.00051/2015,
IC.01234.00013/2016,

IC.00894.00073/2011,
IC.00900.00046/2013,
IC.00901.00014/2014,
IC.00901.00026/2015,
IC.00903.00021/2017,
IC.00903.00026/2017,
IC.00907.00013/2017,
IC.00910.00059/2009,
IC.00911.00008/2018,
IC.00915.00019/2017,
IC.00915.00058/2016,
IC.00915.00115/2016,
IC.00917.00002/2012,
IC.00917.00034/2013,
IC.00918.00001/2013,
IC.00921.00001/2017,
IC.00922.00028/2014,
IC.00922.00063/2014,
IC.00922.00072/2011,
IC.00926.00001/2015,
IC.00928.00018/2013,
IC.00931.00013/2013,
IC.00933.00024/2011,
IC.00938.00007/2016,
IC.00938.00017/2004,
IC.00944.00002/2016,
IC.00945.00003/2010,
IC.00945.00018/2013,
IC.00945.00054/2015,
IC.00949.00021/2017,
IC.00949.00030/2013,
IC.00949.00069/2016,
IC.00949.00160/2013,
IC.00951.00015/2016,
IC.00970.00010/2001,
IC.01128.00010/2015,
IC.01128.00017/2018,
IC.01128.00056/2017,
IC.01128.00078/2017,
IC.01128.00137/2017,
IC.01128.00142/2017,
IC.01128.00159/2017,
IC.01128.00180/2017,
IC.01128.00206/2017,
IC.01128.00212/2014,
IC.01128.00223/2017,
IC.01128.00231/2017,
IC.01129.00003/2013,
IC.01132.00006/2012,
IC.01132.00014/2018,
IC.01134.00032/2016,
IC.01136.00006/2016,
IC.01136.00128/2011,
IC.01138.00023/2014,
IC.01175.00020/2013,
IC.01202.00006/2014,
IC.01202.00086/2015,
IC.01212.00024/2017,
IC.01223.00004/2017,
IC.01223.00026/2014,
IC.01223.00052/2015,
IC.01234.00033/2014,

IC.01234.00046/2016,
IC.01234.00052/2015,
IC.01234.00081/2015,
IC.01336.00004/2018,
IC.01342.00552/2011,
IC.01342.00565/2011,
IC.01342.00571/2011,
IC.01342.00574/2011,
IC.01342.00629/2011,
IC.01342.00632/2011,
IC.01342.00636/2011,
IC.01342.00645/2011,
IC.01404.00008/2018,
IC.01411.00012/2017,
IC.01411.00183/2016,
PA.01134.00183/2016,
PA.01139.00200/2016,
PA.01411.01690/2015,
PI.00879.00037/2018,
PI.00887.00063/2017,
PI.01134.00003/2018.

IC.01234.00048/2014,
IC.01234.00056/2016,
IC.01336.00002/2016,
IC.01342.00102/2010,
IC.01342.00564/2011,
IC.01342.00567/2011,
IC.01342.00573/2011,
IC.01342.00628/2011,
IC.01342.00630/2011,
IC.01342.00634/2011,
IC.01342.00639/2011,
IC.01349.00006/2013,
IC.01404.00011/2018,
IC.01411.00053/2016,
PA.00950.00035/2015,
PA.01139.00193/2016,
PA.01336.00033/2016,
PI.00755.00031/2018,
PI.00887.00055/2017,
PI.00930.00031/2018,

**ARQUIVAMENTOS
PROVIDÊNCIAS:**

01518.000.156/2018,
01631.001.688/2018,
01716.000.358/2018,
IC.00728.00035/2009,
IC.00754.00019/2013,
IC.00820.00185/2017,
IC.00922.00010/2014,
IC.01223.00016/2014,
PI.00783.00028/2018.

RETIRADOS DE PAUTA:

01716.000.190/2017,
IC.00783.00003/2014.

DECLINAÇÃO HOMOLOGADA:

PR.00975.00761/2018-8.

Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIAT** relatou o procedimento n. PR.00975.00727/2018-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01738.000.730/2017 – descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso interposto pelo interessado e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil, nos termos do artigo 10, inciso IV, do Provimento 71/2017, a fim de apurar os fatos narrados na presente Notícia de Fato. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00834/2018-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01876.000.008/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00885/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO -

HOMOLOGADOS

01631.001.647/2018,
01633.000.050/2015,
IC.00723.00020/2017,
IC.00728.00039/2018,
IC.00766.00002/2010,
IC.00922.00006/2009,
IC.00922.00076/2012,

COM



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

NF.01413.001.076/2018 - objeto com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00034.00161/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01623.001.063/2018 - Apurar suposta irregularidade havida na demissão sem justa causa de Sidinei Andrade da Silva, servidor da SULGÁS, durante o período de estabilidade provisória eleitoral. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sidinei Andrade da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00889/2018-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01413.000.291/2018 - Segurado do IPE Saúde reclama da recente atualização do valor de contribuição dos segurados optantes do IPÊ Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rogério Clever Marques de Castro Abreu e outros e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00717/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO DE PAI - RECURSO - PAI.00761.000.122/2017 - AT n. 00761.0086/2016 instaurado para apurar situação de negligência de deficientes, J e D, a partir de denúncia do avô João Carlos Duarte. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por João Carlos Duarte e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00720/2018-4, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01623.000.404/2018 - objeto com sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00008/2019-2, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01738.000.504/2018 - Objeto com sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00009/2019-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01738.000.514/2018 - Objeto com sigilo de informações pessoais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00801/2018-2, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01595.000.182/2018 - Denúncia acerca de transportes feitos com excesso e falta de

proteção às cargas, na localidade de Ponte Andréas, por parte de empresas que prestam serviço para a RGS Engenharia (situada na RSC 287, km 111), trazendo cargas dos britadores pertencentes às empresas Eco Mineradora e Mineração Santa Cruz, gerando poluição ambiental (poeira) e danos às estradas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00815/2018-2, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01882.000.036/2016 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Harmonia/RS denunciam a suposta ilegalidade da Lei 1226 de 01/07/2016 promulgada pelo prefeito Carlos Alberto Fink, a qual concede aumento dos subsídios dos executivo municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00816/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01882.000.131/2016 - descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00883/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01413.000.750/2018 - Apurar suposta irregularidade no Concurso da Brigada Militar em relação a convocação de cotistas de forma diferente da que consta no edital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00903/2018-6, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01623.001.155/2018 - Cópia do Acórdão 13706/2018 da Primeira Câmara do TCU, que no Processo de Representação TC 008.086/2014-1 trata de supostas irregularidades no contrato entre CGTEE e Cimentos del Plata S/A para fornecimento de cal virgem. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00904/2018-4, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.00893.000.207/2018 - Prática de ato de improbidade por parte da Presidenta da Câmara dos Vereadores, a qual não teria sancionado a derrubada do veto do projeto de lei 012/2018 Escola Sem Partido. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00218/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01868.000.047/2018 - Referente a convênio de repasse de recursos federais para construção de uma Escola de



Educação Infantil localizada nesse município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00269/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.02360.000.006/2018 - Apurar o descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de liminar do TJRS, a qual impede o parcelamento de salários dos municipais. Desembargador apontou que números indicados pela Prefeitura indicaram arrecadação até três vezes maior do que a projeção da folha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00330/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01898.000.166/2017 - Relata fatos com relação ao concurso público que realizou no Município de Lagoa dos Três Cantos no ano de 2014. Está aguardando chamada, pois ficou dentro das vagas disponibilizadas e o concurso expira em março de 2018. Estão preenchendo as vagas com contratos emergenciais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00335/2018-1, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - NF.02360.000.029/2018 - Apurar possíveis irregularidades quanto à desafetação de bens de valor histórico, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, mas sob os cuidados da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00407/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01812.000.230/2017 - Excertos do RD.01134.00169/2017. Alegada improbidade administrativa decorrente de eventual retrocesso nos índices do IDEB no Município de Piratini. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00467/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01802.000.632/2017 - descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIAT** relatou o procedimento n. PR.00975.00844/2018-2, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01910.000.782/2018 - Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação n. 110/2017 na Prefeitura de Independência/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário

por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIAT** relatou o procedimento n. PR.00975.00859/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01868.000.542/2018 - objeto com sigilo reservado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIAT** relatou o procedimento n. PR.00975.00884/2018-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01752.000.173/2018 - objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento da presente Notícia de fato e determinou o retorno dos autos à origem, com a consequente instauração de inquérito civil, nos termos do artigo 10, inciso IV, do Provimento 71/2017. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00490/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.642/2017 - Possíveis irregularidades verificadas na vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Equipe de Vigilância de Alimentos (EVA), nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso - IPF. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00500/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.321/2018 - Apurar possíveis irregularidades praticadas pela FUNDATEC, organizadora do Concurso para os cargos de Escrivão e Inspetor da Polícia Civil RS, durante prova realizada no dia 25/02/2018, por descumprimento do tempo de aplicação da prova e negativa de registro na ata, no campus da ULBRA, sala 1940, prédio 01. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00509/2017-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.395/2017 - Possível alteração e tratamento desigual na fiscalização de registro do ponto eletrônico do Hospital Psiquiátrico São Pedro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento da presente Notícia de Fato e determinou o retorno dos autos à origem, com a consequente instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00513/2018-3, tendo por objeto



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO – NF.01898.000.428/2017 - objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00535/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - NF.01738.000.125/2017 – descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00734/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01766.000.501/2018 - Denúncia aquisição bombons (Centenário). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público determinou a conversão do julgamento em diligência, com o consequente retorno dos autos à origem para que sejam adotadas as medidas cabíveis para fins de ressarcimento do prejuízo ao erário municipal de Centenário. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00832/2018-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01802.000.652/2018 – descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00833/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01800.000.127/2018 - Possíveis irregularidades ocorridas na licitação referente ao Parque Imigrante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público determinou a conversão do julgamento em diligência, com o consequente retorno dos autos à origem para que os documentos remetidos pelo Município de Nova Petrópolis à Promotoria de Justiça sejam digitalizados e inseridos nos autos. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00839/2018-2, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01900.000.208/2018 - Falta de iluminação pública em vários pontos do Município de Tapes, mesmo com a cobrança da taxa de iluminação pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00841/2018-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01752.000.049/2018 - Formulário de atendimento SIAC

(Internet). Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00852/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01688.000.715/2017 - Denúncia sobre favorecimento pessoal/nepotismo na Coordenadoria Regional de Educação de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES**, a Conselheira **CHRISTIANNE PILLA CAMINHA** relatou o procedimento n. PR.00975.00855/2018-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.00766.000.050/2018 - Concurso de Estância Velha/ Professores - Cargo Professor Educação Infantil. A Sra. Raquel Heredia tenciona a anulação de algumas questões pertinentes ao Concurso Público para o Cargo de professor realizado no Município de Estância Velha, pois a "Banca não informou ao certame que o documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC) seria exigido em concurso, peça anulação das questões, 33, 35, 36,37, 38 e 39. Embora, seja um documento de suma importância para a área da educação, ele ainda está sendo implementado, como explico em meu embasamento, e deveria estar listado como possível fonte de questões no edital.". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelas interessadas e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00865/2018-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01894.000.378/2018 - Denúncia narrando suposta cobrança, por parte do prefeito, de valores relacionados aos vencimentos de servidores em cargos comissionados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00888/2018-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01623.000.323/2018 - Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a utilização da Brigada Militar nos presídios, na função de agentes penitenciários, bem como o chamamento de aposentados, em detrimento aos aprovados no concurso da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00732/2018-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01894.000.023/2018 - Decisão sobre sindicância 013 de 2017 da SUSEPE, envolvendo servidor Maurício Dalazen. À



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de março de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2575

unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00738/2018-6, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - NF.01802.000.256/2017 - Objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00741/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01413.000.199/2018 - Apurar irregularidade na dispensa de licitação e contratação da Chronos Engenharia e Serviços. Socioambiental, para serviços de podas pela Prefeitura de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00751/2018-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01738.000.272/2018 - Denúncia de irregularidades na coleta de lixo em NOVA ARAÇÁ. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00784/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01872.000.319/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de Março de 2019.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.